

ANÁLISE DE CONFORMIDADE

Parecer nº 035/2022 NCI/SEMMA

Processo nº:210/2022

Data de Abertura: 13/01/2022

Recebimento no NCI: 07/02/2022

Destino: GABS

I – RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre apostilamento com a empresa **ELITE LTDA, CNPJ: 00.865.761/0001-08**, pela prestação de serviços de Posto de Vigilância Patrimonial.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- 1- Memorando Circular nº 001/2022 NUSPE/SEMMA, fls. 14;
- 2- Extrato de dotação orçamentária, fls. 15.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

A Lei Ordinária nº 9.538 de 23/12/2019 transformou a então Auditoria Geral do Município – AGM em Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT, órgão central. Desta forma, a mesma preceitua em seu artigo 6º, inciso I as funções do Controle Interno:

Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Controle Interno: compreende o plano de organização e todos os métodos e procedimentos utilizados pela Administração e conduzidos por todos os seus agentes para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei;

Além dessa lei, temos a Lei nº 8.496/06, que institui o Sistema de Controle Interno, que diz em seu artigo 1º:

Art. 1º O Sistema de Controle Interno de que trata o art. 15, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Belém será instituído e organizado de forma sistêmica e regulado





nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único - O Sistema de Controle Interno de que trata este artigo compreende as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.

Importa ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, bem como, em seu §1º, afirma que este controle interno tem responsabilidade solidária:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este NCI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Assim, evidenciamos que a análise de conformidade infere apenas o processo em questão, pelo que segue manifestação do Núcleo de Controle Interno.

III – DA ANÁLISE





O processo encontra-se regular, protocolado no GDOC, com suas folhas devidamente numeradas e rubricadas. Reforçamos aqui a importância disso para a celeridade, eficácia e melhor análise processual, bem como respaldo quanto à documentação anexada.

Observa-se que há extrato da dotação orçamentária da secretaria, no período de 01/01/2022 à 17/01/2022, demonstrando haver fundos para o empenho em questão. Categoria despesa: 33903300, fonte: 15000000000, conforme exige a lei 8.666/93 em seu artigo 14, que necessita ser atualizada, junto ao setor competente,

Ainda, conforme parecer jurídico, fls. 06/07 todas as “exigências legais para a formalização do contrato estão contidas em conformidade com o que determina a legislação em vigor”.

Por fim, há decisão do secretário, favorável ao empenho em questão.

Recomendamos atualização das referidas certidões no momento do empenho, uma vez que, o site encontra-se temporariamente indisponível.

IV – DA CONCLUSÃO

Nesta análise, enfocamos nos elementos legais e fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno, tendo em vista a legislação vigente, as informações prestadas pela Diretoria Administrativa e Financeira e que há dotação orçamentária específica, concluímos que o processo está **EM CONFORMIDADE**, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer. S.M.J.

Submete-se ao Sr. Secretário, autoridade a qual este NCI é administrativamente subordinado.

Belém, 07 de Fevereiro de 2022.

NUBIA SANTANA DA SILVA:35612380259
Assinado de forma digital por NUBIA
SANTANA DA SILVA:35612380259
Data: 2022.04.26 14:34:25 -03'00'

Núbia Silva
NCI/SEMMA

